

**PROJETO DE LEI N° DE 2009
(Do Sr. Silvio Costa)**

Altera o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 Dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

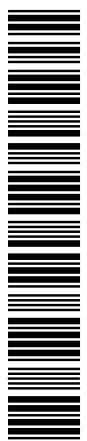
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VII do art. 71 da Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
71.....

VII – aquisição de metodologia de ensino e de apostilas de instituições de ensino privadas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



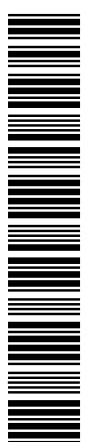
JUSTIFICAÇÃO

Vários Estados e Prefeituras possuem convênio com sistemas particulares de ensino para compra de metodologia de ensino e apostilas, com recursos do FUNDEB. Em se tratando de educação a terceirização das escolas públicas é preocupante. Em primeiro lugar, isto não garante a melhoria da qualidade do ensino, já que as instituições de ensino privadas trabalham visando a preparação dos alunos para o vestibular.

Em segundo lugar, porque isto não unifica a metodologia de ensino e, ao trazer para as escolas públicas apostilas e métodos das escolas privadas, delega para outra esfera uma responsabilidade que é do poder público.

Em terceiro lugar, a transferência de recursos financeiros para instituições particulares abre mais uma possibilidade de desvio de verbas do FUNDEB.

Finalmente, não existe possibilidade de sucesso para o aluno da escola pública através de receitas prontas ou metodologias formatadas, é necessário respeitar a diversidade de cada comunidade onde está inserido.



Diante da relevância da matéria, contamos com o valioso e indispensável apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da medida proposta.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Silvio Costa

